



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 517
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, a Modello Automóveis Ltda. e a Auto Escola Modello,

Considerando que já foi assinado, nesta data, o TAC n.º 516, resolvem as empresas investigadas, efetuar este novo Termo de Ajustamento de Conduta com o objetivo de resolver questões pendentes, pertinentes aos consumidores que deixaram seus veículos consignados, razão pela qual,

Considerando que tanto o presente TAC como o que foi anteriormente celebrado beneficiam tão-somente os consumidores, pessoas físicas,

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira A Modello Automóveis confessa e assume, neste momento, em favor dos consumidores elencados às fls. 573, do IC 08190.086.263/04-26, a dívida descrita nos citados autos, existente perante bancos em desfavor dos consumidores, dando assim a dívida como líquida e certa.

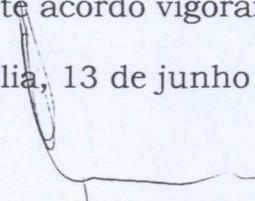
Cláusula segunda O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula terceira A Auto Escola Modello concede neste momento, como garantia das dívidas da Modelo Automóveis Ltda, Automodello Automóveis Ltda, Autotaguá Automóveis Ltda, o imóvel situado na SHIN QI 14 Conj. 07 Casa 08, comprometendo-se a não aliená-lo sob qualquer forma ou pretexto, a não ser aos consumidores elencados neste inquérito.

Cláusula quarta - A Auto Escola Modello compromete-se a transferir em favor dos consumidores elencados nas fls. 569/570/573, bem como em favor do consumidor Eduardo Oliveira Ramos, os créditos existentes em razão dos Processos n°s 2004.012.168-90 e 90.028.362-0000, que tramitam na 4ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Cláusula quinta - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

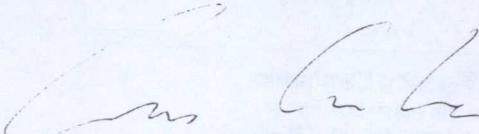
Brasília, 13 de junho de 2005.



GUILHERME FERNANDES NETO

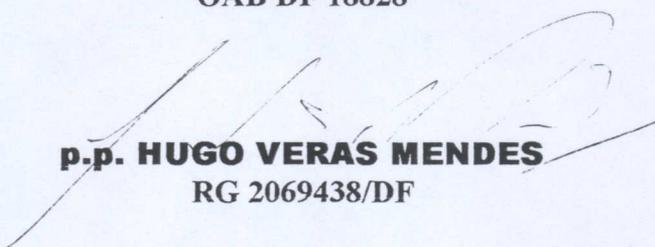
Promotor de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



p.p. CÍCERO CORREIA LIMA

OAB DF 18828



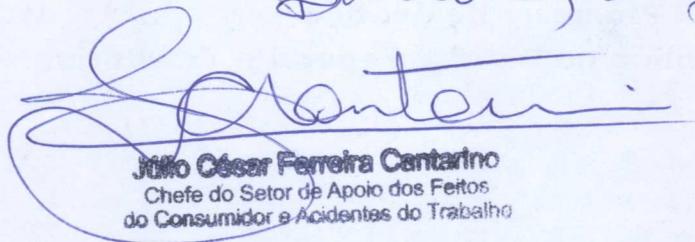
p.p. HUGO VERAS MENDES

RG 2069438/DF

Artigos

Artigos e dor fe' que o original do presente termo de ajustamento de Conduta foi encaminhado juntamente com o inicial de Execuçãõ n.º 2025.01.1.069624-2/ distribuído para a 13.ª Vere Cível de Brasília.

Brasília, 8 de julho de 2025


Julio César Ferreira Cantarino
Chefe do Setor de Apoio dos Feitos
do Consumidor e Acidentes do Trabalho